VPQ
ADVOGADOS

member of MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE

LEGAL ALERT

CABO VERDE

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO QUE INSTITUI A FATURA ELETRÓNICA E OS DOCUMENTOS ELETRÓNICOS FISCALMENTE RELEVANTES

No seguimento da legislação que vem sendo publicada relativa à regulamentação do regime jurídico que institui a fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes, a Portaria n.º 16/2022, de 3 de maio, vem definir os pré-requisitos a serem observados pelos sujeitos passivos que pretendam ou que estejam obrigados a emitir fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes, nomeadamente, no que respeita: *(i)* à **credenciação do sujeito passivo emissor**; *(ii)* **à emissão** de fatura eletrónica **em contingência**; e *(iii)* ao regime das respostas (**manifestação**) do destinatário em operações constantes em determinada fatura ou documento fiscalmente relevante.

A credenciação do sujeito passivo emissor de fatura eletrónica e documentos fiscalmente relevantes eletrónicos **que pretendam ou que estejam obrigados** a emitir faturas e documentos fiscalmente relevantes devem ser previamente credenciados pela Direção Nacional das Receitas do Estado (DNRE).

Pré-requisitos para a credenciação:

- Ter os dados corretos e atualizados no cadastro fiscal, nomeadamente, o número de identificação fiscal (NIF);

- Ter apresentado a declaração de início de atividade, preenchida corretamente;
- Estar a exercer a atividade, de acordo com as informações apresentadas na declaração de início de atividade;
- Ter certificado digital, nos termos legais;
- Ter contrato de arrendamento registado na repartição das finanças, para os sujeitos passivos titulares dos rendimentos da categoria C, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Não se verificando os requisitos, é impedida a emissão de faturas e de documentos fiscalmente relevantes, até que se verifique a resolução das causas que a motivaram.

A emissão em contingência de fatura eletrónica e de documentos fiscalmente relevantes eletrónicos, ocorre em caso de inoperacionalidade do sistema informático que impossibilite a faturação por via eletrónica. Os sujeitos passivos que estejam obrigados a emitir faturas e documentos fiscalmente relevantes podem emitir faturas ou documentos fiscalmente relevantes em modo "contingência", devendo posteriormente submetê-los à Administração Tributária, para efeitos de autorização. As instruções técnicas de emissão de faturas e documentos fiscalmente relevantes **em contingência** constam do Manual Técnico disponível no *website*: efatura.cv.

Neste caso, os sujeitos passivos que estejam obrigados a emitir faturas e documentos fiscalmente relevantes em situação de contingência, dispõem de uma das seguintes alternativas:

1. Emissão em modo *offline*, através de sistema informático próprio ou através da aplicação *middleware*, em caso de falta de comunicação com a Plataforma Eletrónica, devendo, neste caso, disponibilizar ao destinatário o documento impresso ou digital, com a menção "emitido em contingência, pendente de autorização", por forma a que possibilite a consulta da fatura ou documento fiscalmente relevante.;
2. Emissão em modo *off*, através do Documento Auxiliar Provisório não Eletrónico de fatura ou talão de venda ou serviço prestado, em caso de falta de energia elétrica, avaria ou qualquer outro caso que impossibilite o acesso ao equipamento informático do sujeito

passivo, ficando impedido de emitir o Documento Auxiliar Provisório não Eletrónico de qualquer outro documento fiscalmente relevante. Neste caso, o documento deve:

- Ser emitido em duplicado, destinando-se o original ao cliente e a cópia ao emissor;
- Conter a menção "emitido em contingência, pendente de autorização";
- Ser inserido posteriormente no sistema de faturação por via eletrónica, respeitando integralmente os dados originais;
- Possibilitar a consulta da fatura ou documento fiscalmente relevante.

Em caso de emissão em contingência, as faturas e documentos fiscalmente relevantes devem ser posteriormente submetidos à DNRE, para efeitos de autorização, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do momento em que o imposto é devido nos termos do artigo 7. ° do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA).

A manifestação do destinatário da fatura eletrónica e documentos fiscalmente relevantes

A manifestação é facultativa, salvo quando se trate de documentos retificativos, que levem à redução do valor tributável, nos termos do número 5 do artigo 65. ° do Código do IVA.

Trata-se, pois, do regime das respostas do destinatário às operações constantes em determinada fatura ou documento fiscalmente relevante.

Sempre que sejam emitidos faturas ou documentos fiscalmente relevantes com o NIF do destinatário, este receberá uma notificação para efeitos de manifestação, através de canais digitais por ele escolhidos, podendo o destinatário aceder ao serviço de manifestação, onde se encontram disponíveis funcionalidades que o permitem parametrizar a receção e a manifestação da operação que deu origem a faturas e documentos fiscalmente relevantes que mencionem o seu NIF.

O destinatário deve manifestar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da emissão das faturas e documentos fiscalmente relevantes, findo o qual a operação se considera automaticamente confirmada, salvo quando se trate de documentos retificativos que levem à redução do valor tributável, nos termos do número 5 do artigo 65. ° do Código do IVA.

As instruções técnicas da manifestação do destinatário constam do Manual Técnico disponível no *website*: efatura.cv.

A manifestação por via eletrónica, permite que o destinatário do serviço declare:

- Que a operação que deu origem à emissão da fatura ou documento fiscalmente relevante ocorreu exatamente como descrito naquele documento – **Operação Confirmada**
- Que reconhece a sua participação na operação descrita na fatura ou documento fiscalmente relevante, mas que a operação não ocorreu – **Operação não Realizada**
- Que reconhece que a operação que deu origem à emissão da fatura ou documento fiscalmente relevante ocorreu, mas não se realizou como o descrito naquele documento – **Operação Parcialmente Realizada**
- Que declara que a operação descrita na fatura ou documento fiscalmente relevante não foi por ele solicitada – **Operação Desconhecida**

A Portaria n.º 16/2022, de 3 de maio, entrou em vigor no dia 4 de maio de 2022.

Releia também aqui o nosso *Legal Alert* sobre os requisitos para o processamento de faturas eletrónicas e de documentos fiscalmente relevantes.

VPQ
ADVOGADOS

member of MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE

Vera Patrícia Querido [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço.